



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 15/2026

Autoria: Vereador José Adilson Ferreira da Silva

Ementa: “Inclui o evento Festa São João do Muquém no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco”

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco o evento “Festa São João do Muquém”, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de junho, na Comunidade de mesmo nome, na zona rural deste município de São Francisco.

A proposta destaca que o evento já é tradicional, sendo realizado há mais de cinco anos e organizado pelos membros da comunidade local e que vem se consolidando como importante manifestação cultural local, reunindo moradores da comunidade e visitantes de diversas localidades do município.

O autor do projeto também requereu tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno da Câmara.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos legais, jurídicos e regimentais das proposições em tramitação na Casa Legislativa.

A proposição respeita os princípios constitucionais e não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta dispositivos da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de interesse local e se enquadra na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Não há impedimento jurídico para que o Município institua datas comemorativas em reconhecimento a pessoas que contribuíram significativamente para o resgate do carnaval tradicional, o que encontra respaldo na valorização dos culturais e sociais locais.

Quanto ao pedido de urgência, observa-se que foi formulado de acordo com o que preceitua o Regimento Interno, não havendo óbice ao seu deferimento pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 15/2026, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental.

São Francisco-MG, 18 de março de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO**